



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)



## ANEXO V

CONTRATO Nº 073/2024

**SHOW ARTÍSTICO, AO VIVO, COM O ARTISTA DE RENOME NACIONAL “OSWALDO MONTENEGRO” ATRAVÉS DA SUA EMPRESÁRIA EXCLUSIVA KAMILA PISTORI NASCIMENTO, DA EMPRESA TOCA DA MÚSICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO DE CD, DVD E MÍDIAS DIGITAIS LTDA ME, PARA A 15ª EDIÇÃO DO FESTIVAL “CAFÉ COM MÚSICA”**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Toca da Música Produções Artísticas e Comércio de CD, DVD e Mídias Digitais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.154.549/0001-10, representada legalmente pela **Sra. Kamila Pistori Nascimento**, portadora do CPF nº 034.086.644-63 e RG nº 00503901447 expedida pelo DETREAN/RJ, com endereço à Rua: Voluntários da Pátria, nº 190 sala 605, no Bairro Botafogo, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22.270-010, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato**, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de **Show Artístico**, ao vivo, como artista *de renome nacional* “**Oswaldo Montenegro**” através da sua empresária exclusiva **Kamila Pistori Nascimento**, da empresa **Toca da Música Produções Artísticas e Comércio de CD, DVD e Mídias Digitais Ltda ME**, para a **15ª Edição do Festival “Café com Música”**, com acesso livre aos munícipes e visitantes, cujas despesas serão contabilizadas na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1.A presente contratação decorre do *Processo Administrativo nº 035/2024, Inexigibilidade nº 009/2024*, com fundamentos no *art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021*. Para os casos omissos prevalecerá o disposto nesta mesma lei e suas alterações posteriores;

2.2. *A exclusividade da referida empresa com artista “Oswaldo Montenegro” se deu através do contrato Registrado microfilme sob nº 1187187 em 06/07/22.*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pela qualidade e pontualidade da prestação dos serviços contratados.

**3.1. SHOW ARTÍSTICO:** deverá ocorrer da seguinte forma:

a) no **Dia 30/05/2024 (quinta-feira)**. Início da apresentação de **Show Artístico da artista “Oswaldo Montenegro”** no palco, a partir das 22:00 horas, com 1h30m de duração, sem intervalo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)



3.1.1. Na ocasião, os representantes da secretaria responsável estarão orientando sobre o início da apresentação artística, no palco.

3.1.2. *Impreterivelmente*, a apresentação artística deverá se apresentar durante o horário estabelecido, mesmo que porventura haja necessidade de atrasar o início da referida apresentação, por conta de imprevistos, devendo haver compensação dos minutos de atraso;

3.2. A apresentação artística deverá cumprir todas as exigências deste contrato, conforme proposta apresentada, devendo a equipe técnica da referida dupla comparecer no palco do referido evento em até 03 (três) horas antes da apresentação para a passagem de som e regulação dos instrumentos, se necessários;

3.3. O repertório da apresentação artística deverá ser o de costume, já consagrado pelo público e pela crítica especializada, *do tipo Música popular brasileira e autorais*, se houver, apropriados para o tipo de evento proposto.

3.4. Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;

3.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

3.6. A nota fiscal que for entregue sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 109.000,00** (cento e nove mil reais) pelo referido Show Artístico, na data supracitada, conforme aqui descrito, nas condições determinadas em contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor total, através de transferência bancária, após a prestação de serviços, correspondente à **R\$109.00,00** (cento e nove mil reais), no dia **03/06/2024**, somente com a apresentação e recebimento da Nota Fiscal correspondente, devendo estar em plena conformidade com a mesma.

5.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

5.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.3. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (transporte, alimentação, água, tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)



5.4. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

5.5. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil;

5.6. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.6.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

5.6.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida;

5.6.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

### I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b) **AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR** a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

### II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. São obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Acompanhar a execução do serviço observando a qualidade dos serviços prestados;
- b) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Disponibilizar **palco, sonorização e iluminação** conforme Rider Técnico apresentado pela produção do artista;
- e) **Camarin**: 01 Sala-camarim abastecida conforme lista a ser encaminhada pela Contratada;
- f) Disponibilizar o **translado interno** do local da hospedagem até o espaço do evento;
- g) Realizar o pagamento dos serviços prestados, quando devidamente solicitado, após conferido e aceito;
- h) Pagar o ECAD, se necessário;
- i) Publicar o extrato do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)



## 7.2. São obrigações da CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Responsabilizar-se pelo **traslado ida/volta** da apresentação artística, dos demais músicos e técnicos, da cidade de origem até o local da apresentação, cachês artísticos, passagens aéreas, excesso de bagagens (instrumentos), um carro executivo, uma van, hospedagens equipe e motoristas e diárias de alimentação equipe e motoristas;
- b) Arcar com as despesas de **alimentação**, durante o traslado de ida e volta da cidade de origem da apresentação artística e de todos os integrantes da equipe de apoio, até o local do evento, e também durante sua estadia na cidade de Cristina/MG;
- c) Assumir a responsabilidade pelo comparecimento da apresentação artística, conforme ofertado na proposta comercial, com os devidos documentos pertinentes;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao perfeito andamento da execução do serviço;
- e) Garantir que os equipamentos e pessoal estejam em perfeito estado de funcionamento e condições de prestarem os serviços contratados, durante o evento;
- f) Disponibilizar a equipe técnica para orientações durante a montagem e desmontagem dos instrumentos musicais da apresentação artística, se necessário, bem como para dar suporte durante o evento;
- g) Assegurar que os equipamentos estejam em pleno funcionamento e o pessoal disponível no horário estabelecido na cláusula terceira;
- h) Apresentar todos os equipamentos e acessórios necessários e os documentos legais dos músicos exigidos pelos órgãos de controle, para que haja perfeita execução dos serviços;
- i) Atender com presteza às solicitações da equipe promotora do evento;
- j) RECOLHER o INSS (11%) E ISS (2%) e o IR (1,5%), referente a prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes e, *em caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL*, fornecer cópia dos comprovantes de recolhimentos, após o pagamentos dos impostos da referida Nota Fiscal do Serviços, nas datas aprazadas, isenções e pagamentos de impostos nos termos da lei;
- k) Apresentar, caso seja necessários aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais;
- l) Acatar alterações que a Contratante entender necessárias durante a realização do evento, tudo em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade da apresentação;
- m) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, bem como do respectivo Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da Prestação do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)



- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- t) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: “Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”;
- w) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- x) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato.
- y) É imprescindível que os profissionais da equipe dos artistas tenham destreza e a experiência para contornar situações de conflito, tratar o público, os funcionários da contratada à disposição no local e demais pessoas **COM EDUCAÇÃO, RESPEITO, SEM NECESSIDADE DE VIOLÊNCIA VERBAL OU FÍSICA.**
- z) Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal/fatura referente a prestação de serviço efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento (A.F); através do e-mail: [turismoecultura@cristina.mg.gov.br](mailto:turismoecultura@cristina.mg.gov.br) , e confirmar por telefone seu recebimento.

## CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura, através do **Gestor de Contrato Ricardo Bustamante de Almeida** e do **Fiscal de Contrato, o servidor Flávio Paulo Calado**, designado por ele, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de prestação dos serviços, o qualidade do material empregado, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo revogar o contrato e/ou a prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

## CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)



9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (uma) semana da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (uma) semana da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## CLAUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 10.3.MULTA:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 10.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 05  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

E-MAIL: [licitacaopmcristina1@gmail.com](mailto:licitacaopmcristina1@gmail.com)



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1.O prazo da contratação será o da prestação dos serviços, no dia **30 de Maio de 2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, na ficha e fonte abaixo especificada: **02.08 0113 392 0016 2.0074 – Apoio à Festas Tradicionais e Eventos Culturais – 3390 3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, na ficha e fonte abaixo descrita:**

**Ficha nº 282 – Fonte: 500**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese produtos ou serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

13.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 02 de Abril de 2024.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
Prefeitura Municipal de Cristina  
Contratante

**Kamila Pistori Nascimento**  
Toca da Música Produções Artísticas e Comércio de CD, DVD e Mídias Digitais Ltda.  
Contratada